**DECRETO Nº 011, de 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Regulamenta a concessão do Bônus Agrícola da Lei nº 1.399/2021 para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do Bônus Agrícola para o exercício de 2024, de conformidade com a Lei nº 1.399, de 20 de dezembro de 2021, com o objetivo de incrementar o Setor Agrícola e desenvolver o comércio local do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com valor máximo geral de até R$ 536.788,57 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) correspondente ao movimento econômico de 2022 computado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Art. 2º O Bônus Agrícola 2024 terá referência base o movimento econômico anual de vendas do produtor rural auferido a 02 (dois) anos anteriores ao exercício do requerimento num total igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será apurado com o movimento econômico do Bloco de Produtor Rural.

Art. 3º O Bônus Agrícola 2024 será composto por um valor fixo somado a um valor variável, sendo calculado da seguinte forma:

I – O valor fixo será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o movimento econômico anual que se enquadrar no critério estabelecido no art. 2º; e,

II – O valor variável corresponderá a 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o movimento econômico de cada agricultor individualmente.

Parágrafo Único. O teto da concessão do Bônus Agrícola 2024 (valor fixo mais valor variável) será de R$ 1.800,00 por agricultor para movimento econômico superior a R$ 104.549,18 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 4º Os requerimentos de solicitação do Bônus Agrícola 2024 poderão ser protocolados no Setor competente da Prefeitura Municipal nos meses de fevereiro a novembro, sendo que no mês de dezembro não serão aceitos protocolos devido aos fechamentos anuais.

Parágrafo Único. Os requerimentos deverão apresentar os documentos solicitados no art. 4º, da Lei nº 1.399/2021, sendo aceitos para comprovação:

a) relatório das Notas Fiscais de Produtor Rural Modelo 4, mais relatório das Notas Fiscais Eletrônicas de Produtor do período-base de vendas do ano de 2022; e,

b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal de Bandeirante.

Art. 5º O Bônus Agrícola 2024 somente poderá ser acessado pelo titular da inscrição constante no cadastro estadual do ICMS, sendo vedada a concessão aos representantes ou agregados, com exceção aos casos designados em procuração pública firmada em cartório.

Art. 6º Caso o produtor rural não acesse o crédito no exercício fiscal, o bônus não será cumulativo a exercícios fiscais futuros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 06 de fevereiro de 2024.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal